



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0392/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0392/2002 DE 27/06/02

PROMOVENTE. VEREADOR

JOSE OLÍMPIO

EMENTA:

"CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A CASA DE APOIO AO PACIENTE, DESTINADA AO AMPARO E PROTEÇÃO A DOENTES".

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 18:28:09

00000055978-46



ARQUIVADO EM / /



LEI DO APOIO AO PACIENTE

COMISSÕES DE: 27 JUN 2002

Administração Pública

Finanças e Orçamento

PRESID. NTE

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 01 de 02 fls.

Nº 392

Adelmo Ciconne Ass. Parlamentar

01 - PL

01-0392/2002

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Cria no âmbito do município a CASA DE APOIO AO PACIENTE, destinado ao amparo e proteção a doentes”

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do município de São Paulo, a CASA DE APOIO AO PACIENTE, subordinada a Secretaria de Promoção Social, destinada a acolher e apoiar pessoas doentes, oferecendo-lhes estadias, antes e após o tratamento, ou cirurgias, internações e nos exames.

Art. 2º - A presente Lei tem como objetivo dar acolhimento por breve tempo a pacientes originários de outras cidades e Estados, encaminhados para São Paulo, para tratamento através dos hospitais públicos dos seus locais de origem.

Art. 3º - A criação da CASA DE APOIO AO PACIENTE, dará prioridade ao enfermo carente e irá garantir, gratuitamente, a alimentação e estadia do mesmo, obedecendo critérios médicos, tendo em vista as avaliações feitas por assistentes sociais, que definirão o tempo de permanência dessas pessoas na entidade ora criada.

Parágrafo Único - A CASA DE APOIO AO PACIENTE deverá dar assistência também ao acompanhante do doente, se necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, junho de 2002.

JOSÉ OLÍMPIO
Vereador

Seção de Redação e Arquivo

27 JUN 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº 2	e folha de informação sob nº
03 28/06/02	al. (ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Devido os avanços na medicina muitos doentes procuram São Paulo como última e única alternativa para a cura de suas enfermidades. Alguns pacientes são encaminhados por seus médicos e até mesmo hospitais. Porém, os doentes que aqui chegam encontram problemas, sendo um deles é a dificuldades quanto a hotéis, já que a maioria não tem dinheiro e nem parentes na cidade, e assim não tem condições de se sustentarem.

Justamente, por isso, entendemos que a instalação de uma CASA DE APOIO AO PACIENTE irá contribuir profundamente com os doentes. A CASA DE APOIO deverá oferecer café da manhã, cama, banho e lanche à noite, telefones públicos e até lazer. Para ter direito, os pacientes deverão comprovar que são carentes. Quanto a pacientes infantis e aqueles que se encontram debilitados e os que são deficientes - a CASA DE APOIO AO PACIENTE - deverá acolher um acompanhante, uma vez, que essas pessoas são dependentes fisicamente. A permanência do doente dentro da CASA DE APOIO AO PACIENTE deverá ser curta ou seja; o tempo suficiente para uma triagem e encaminhamento para hospitais qualificados. A avaliação de cada paciente deverá ser feita por assistentes sociais que mediante pedido médico irão avaliar as necessidades e carência dos mesmos.

Quanto ao almoço dos pacientes e eventuais acompanhantes, a prefeitura poderá buscar parcerias com o governo do Estado, que criou o restaurante BOM PRATO, cuja refeição tem preço popular. A prefeitura deverá, ainda, fazer parcerias com empresas como CEASA, que possam contribuir com frutas, produtos de higiene, pagamentos de água, luz, etc. Os pacientes deverão ser devidamente cadastrados por funcionários da prefeitura, que serão contratados pelo órgão, desempenhando funções administrativas, entre outras.


JOSÉ OLÍMPIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01- 392 de 20 02 08 / 07 / 02 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 08-07-02

Lei. 12.965/00, 12.604/98.

PL. 920/97, Andamento.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

11 / 7 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Secretaria das Comissões em 11.7.02 às 18h 30 min. RF 11120
--

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala
Em 01

agosto

Justiça

02

Presidente

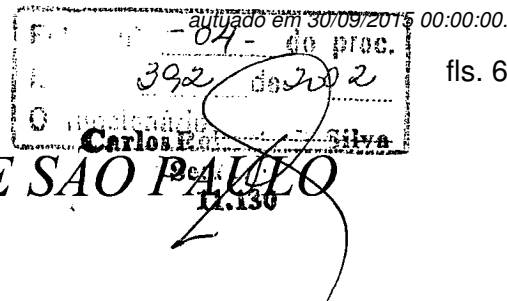
SE GUE *m* juntado *s*, nesta data, *—* documento *s* e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* nº *s 04 a 06*

Em 29/10/02

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16-1479/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0392/2002..

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a criação da Casa de Apoio ao Paciente.

A referida instituição, nos termos da propositura, teria a finalidade de acolher durante um espaço curto de tempo, pacientes carentes originários de outras cidades ou Estados, que tenham vindo até a cidade de São Paulo, em busca de atendimento na rede médico-hospitalar local.

A primeira vista poderia parecer que a propositura se insere em matéria de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e separação entre os Poderes, inserto no artigo 2º, da Constituição Federal, artigo 5º, da Constituição Estadual e artigo 6º, da Lei Orgânica do Município.

Porém na análise detalhada verifica-se que não se usurpa atribuições próprias do Executivo, mas decorre da harmonia que deve haver entre os Poderes, conforme define o Prof. Hely Lopes Meirelles no livro Direito Municipal Brasileiro, as funções próprias do Legislativo, que transcrevemos:

"Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores tem a função precípua de fazer leis. Mas não se exaurem nessa incumbência as suas atribuições institucionais. Desempenha, além da função legislativa e fiscalizadora, realçada pela própria Constituição da República (art. 29, IX), a de assessoramento ao Executivo local e a de administração de seus serviços.

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

17 - RELCOM
17-1924/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 05 - do proc.
Nº 392 de 2002
O funcionário
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

fls. 7

Já dissemos, e convém que se repita, que o Legislativo provê "in genere", o Executivo "in specie"; a Câmara edita normas gerais, o Prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes."

O projeto não encontra óbice a sua tramitação, por estar de acordo com a Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de São Paulo. O simples fato de tratar de disciplina de um serviço público não obsta a sua tramitação, de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu artigo 61, caput, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu § 1º, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos aos assunto.

E não apenas para o âmbito federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ivens Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar ou restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória". Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstra recentes julgados do Supremo Tribunal Federal compilados por Hilda de Souza em sua obra "Processo Legislativo".

"Processo Legislativo – consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que – não obstante a ausência de regra explícita Constituição de 1988 – impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa (Min. Sepúlveda Pertence, Adi 872/RS, 03/06/01993)."

"A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados-membros das regras básicas de processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservadas (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994)".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 06 - do proc.
Nº 392 de 2002
O funcionário

fls. 8

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais como as Lei Orgânicas dos Municípios devem observar os limites indicados na Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou estes limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservou à iniciativa do Prefeito, mais matérias que o permitido pela Constituição.

Assim, não havendo vício de iniciativa na propositura de projetos relativos a serviços públicos, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

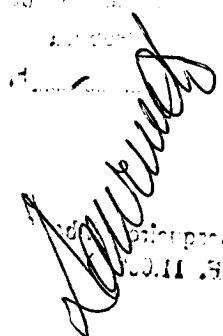
Pelo exposto, somos

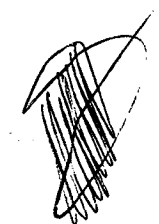
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23-10-02

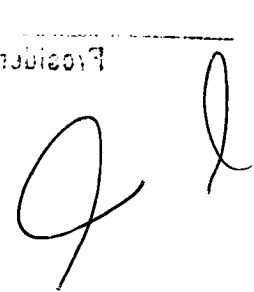

RELATOR

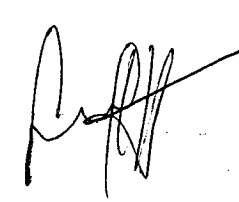
1 - 2


11.130



Presidência


2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado aos autos o processo nº 11.130, lido sob
fórmula nº 07-07-07
Reg. 11.123
03/11/02

Presidente
19/11/02
Ao nobre Vereador Carlos Nobre
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30/10/02 às 12:45 h.
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130
A Direção Geral de
Administração
Em 27/10/02
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/11/02
Pág. 4017
conferido: 01/11/02



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00. ✓
Processo 392/02. 10
Hideo Hideo Takahashi
Reg. 11123 *Th*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE
VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.**

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 392/02, de autoria do Nobre Vereador José Olímpio, requeiro, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de que se manifestem acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, bem como informem a esta Comissão se existem ações implementadas por estas Secretarias para o acolhimento de pacientes originários de outros Estados e Municípios.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27/11/02.


CARLOS NEDER
Vereador-PT

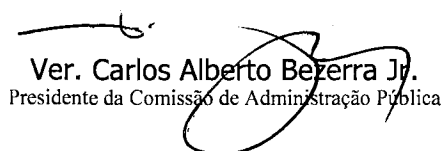
P.L. 0392/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

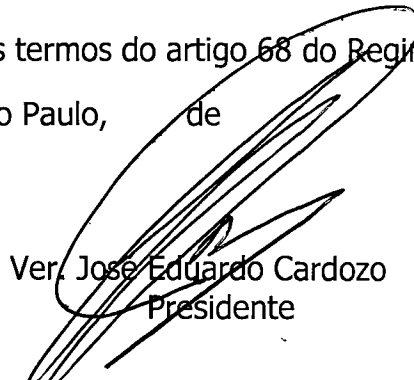
Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder, na forma solicitada e nos termos regimentais.

São Paulo, 27 de novembro de 2002.


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, de de 2002.


Ver. Jose Eduardo Cardozo
Presidente

À LEG. 3

EM 05/12/02

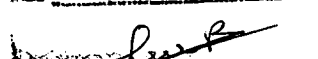


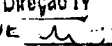
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG3

EM 05/12/02

às 13:00 h.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

segue  juntado 5
documento e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 08 à 11
Em 12/12/02


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 12

Papel para informação, rubricado como folha nº *# 08 F*

do processo nº *01-0392* de 20 *02* / *12* / *02* (a) *11/12*

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parla.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

05/12/02

Relatado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

05/12/02

Zuzi **ASSATO**
Assistente da Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SAUZA
Assistente Parlamentar

Matéria PL 392/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0745/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 392/02, de autoria do Vereador José Olímpio - que cria no âmbito do município a Casa de Apoio ao Paciente, destinado ao amparo e proteção a doentes, solicitando a Vossa Excelência que, através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, manifeste-se acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela e informe se existem ações implementadas pelas referidas Secretarias para o acolhimento de pacientes originários de outros Estados e Municípios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 392/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	104	do proc
N.º	01-0392	de 1902
O funcionário	J	

fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORALES DE S. M.
Assistente Parlamentar

São Paulo, 06 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 745, de 06/12/2002, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 392/02, de autoria do Ver. José Olímpio.

RECEBIDO
SGM/ATL

09 DEZ 2002

MARLENE OLIVEIRA GOMES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL 392/02 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 16

Papel para informação, rubricado como folha nº 111 ✓

do processo nº 01-0392 de 02 12 12 02 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 12 12 2002

José Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 13/12/02 as 9:20 h,

Th

HÉLIO HIDEKI T. KAKIASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E h juntado s, nesta data, - documento s e papel para informação, rubricado s
sob folha s nº - 12a 17 -

Em 26 / 03 / 03

(a)

H
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 00/09/2015 00:00:00
Processo 392/01s. 18
Heli Hideo Takahashi
Reg. 11123 Th

REF: Ofício CAP nº 05/2003

Ao DT.7

Senhora Diretora,

Encaminhar à Seção competente para atendimento do quanto solicitado pelo Presidente da Comissão de Administração Pública, no ofício supra citado.

14.03.2003

LUIZ EDUARDO DE S. S. THIAGO

Diretor Geral

À Leg.3 – Senhor Chefe

De acordo com o requerido no Ofício CAP 05/2003, oficiar o Executivo rogando providências para que sejam prestadas as informações solicitadas nos ofícios relacionados já encaminhados às unidades responsáveis, e, cujos prazos para que fossem respondidos expiraram.

18/3/03

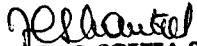
Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento – DT.7

Ao

DT.7 – Senhora Subdiretora

Oficiado conforme o solicitado. Seguem anexos, para as devidas providências, cópia do Of. Leg. 3 nº 104/03 e respectivo recibo.

25/03/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

À Comissão de Administração Pública – Senhor Secretário,

Para as devidas providências.
26/03/03


Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 26/03/03 as 17:00 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de março de 2003.

10 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0104/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, tendo em vista o não-recebimento das informações solicitadas pelos ofícios anexos, nos prazos previstos nos artigos 82 da Lei Orgânica do Município e 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, referente aos Projetos de Lei n's: 75/02, 183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 356/02, 354/02, 367/02, 392/02 e Docrec 15-0172/01, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício CAP n° 05/03, solicitando-lhe que, através dos órgãos competentes nos envie, com urgência, os subsídios requeridos, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do Ofício CAP n° 05/03 e dos Ofícios Leg.3 n°s 434/01, 359/02, 373/02, 483/02, 600/02, 603/02, 604/02, 605/02, 638/02, 640/02 e 745/02.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


OKM/za



Recebido em 30/03/2015 00:00:00.
Processo 394/02 fls. 21
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 104, de 19/03/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nºs: 75/02, 183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 356/02, 354/02, 367/02, 392/02 e Docrec 15-0172/01.

Anexo: cópia xerográfica do Ofício CAP nº 05/03 e dos Ofícios Leg.3 nºs: 434/01, 359/02, 373/02, 483/02, 600/02, 603/02, 604/02, 605/02, 638/02, 640/02 e 745/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Administração Pública

Folha nº 29730/09/2015 00:00:00
Processo 392/92
Hideo Hideki Takahashi
Reg. 11123 76v
fls. 22

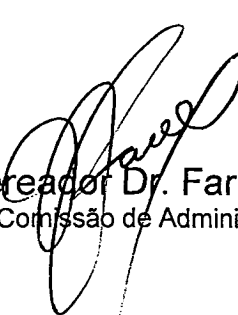
São Paulo, 10 de Março de 2003.

Ofício CAP Nº 05/2003

Senhor Presidente

Tendo em vista o término dos prazos previstos no artigo 70, inciso V, combinado com o artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito à Vossa Excelência que determine as providências necessárias junto aos órgãos competentes no sentido de que as informações solicitadas nos Projetos de Lei relacionados em anexo, sejam enviadas à esta Comissão para instruírem os pareceres de seus relatores.

Ao ensejo reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.


Vereador Dr. Farhat
Presidente da Comissão de Administração Pública

Exceletíssimo Senhor
Vereador Arselino Tatto
DD.Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PRESIDÊNCIA - CMSP

RECEBIDO no 40

HORA: 07 DATA: 12/03/03

Reyain

Matéria nº 392/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

PROJETO	AUTOR	EMENTA	OBSERVAÇÃO
PL 070/01 22/08/02	Celso Cardoso	Torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.	Of. LEG 3 nº 600/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02 Of. LEG 3 nº 602/02 - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Protocolo 21/10/02
PL 001/02 13/05/02	Rubens Calvo	Obriga o Serviço Público e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade.	Of. LEG 3 nº 346/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 075/02 17/05/02	Antonio C. Rodrigues	Cria no âmbito do Município de São Paulo, o Programa CESTÃO DE MEDICAMENTOS, e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 359/02 - Secr. da Saúde do Município de São Paulo - Protocolo 17/06/02
PL 087/02 02/05/02	Claudio Fonseca	Dispõe sobre a Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para os servidores municipais e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 348/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 183/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS em cada distrito.	Of. LEG 3 nº 373/02 - SM Saúde - Protocolo 27/06/02
PL 204/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Saúde da Mulher e do cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher no Município de São Paulo e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 483/02 - Ouvidoria Geral do Mun. de São Paulo - Protocolo 20/08/02
PL 270/02 03/09/02	Augusto Campos	Dispõe sobre a Inspeção de Produtos de Origem Animal, Institui Taxas, Penalidades e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 603/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02

Folha nº - 16 - do
 Processo 392/02
 Hideo Hiroki Takahashi
 Reg. 11123 1/2

DANILLO MIRANDA DOS SANTOS
 Mat. PL 392/2002

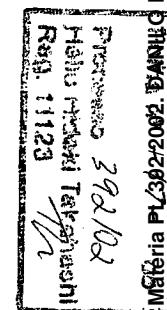


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PL 353/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Massoterapia.	Of. nº 604/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 354/02 30/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre concessão de Auto de Licença de Funcionamento às clínicas de Massoterapia.	Of. nº 638/02 - SM Saúde - Protocolo 07/11/02
PL 356/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, e dá outras providências correlatas.	Of. nº 605/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 367/02 30/09/02	Paulo Frange	Dispõe sobre o uso obrigatório de coletes infláveis de proteção (colete "airbag") para os condutores de motocicletas e veículos similares no Município de São Paulo.	Of. nº 640/02 - SM Transportes - Protocolo 07/11/02
PL 392/02 30/10/02	José Olímpio	Cria no âmbito do município a CASA DE APOIO AO PACIENTE, destinado ao amparo e proteção a doentes.	Of. nº 745/02 - Executivo - Protocolo 09/12/02
DOCREC 172/01 03/08/01	Secr. de Comunicação e Informação Social - SMCIS	Encaminha demonstrativo de gastos com publicidade da Administração Direta e Indireta no primeiro semestre de 2001.	Of. nº 434/01 - Secr. de Comunicação e Informação Social - Protocolo 20/08/02

MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado ao processo nº 182.27-
folha nº 12
Reg. 11123
Takeshi Takashi



Prefeitura do Município de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Forma nº - 18 - GO
Processo 392/02 fls. 26
Hideo Hideki Takahashi
Reg. 11123

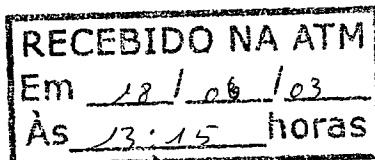
São Paulo, 18 de *junho* de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 340/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0745/2002
Processo nº 2002-0.290.218-4

15 - DOCREC
15-0328/2003

Senhor Presidente



Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de informações da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 392/02, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MJ/lcgs
Resp 392-02

À LEG 3
Em 18/06/03
[assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass. da Leg. Cont. - ADM

RECEBIDO EM LEG3

EM 23/6/03

ÀS 15:00 h.

[assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Ass. Leg. Cont. - ADM

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em. 23/06/2003

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/06/03 às 18:30 h.

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº -19- de
fls. 28
Processo 392/02
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Infor. nº 484

Do Processo nº 2002-0.290.218-4

28/04/2003(a) R

Roberta A. dos Santos
RF 700.030.8.00
COGest / SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 392/02 – Vereador José Olímpio – Cria no âmbito do Município a Casa de Apoio ao Paciente, destinado ao amparo e proteção a doentes.

SMS.G.

Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Segue abaixo as correções das fls. 13/15, onde por um lapso ocorreu duplicidade dos parágrafos, conforme apontado na manifestação da Assessoria Técnico Legislativa – SGM/ATL às fls 17.

Tendo em vista a solicitação de parecer sobre o PROJETO DE LEI N. 392/02 - CAMARA, do Vereador José Olímpio, que "Cria no âmbito do município a CASA DE APOIO AO PACIENTE, destinado ao amparo e proteção a doentes", tenho a considerar o seguinte:

1. Já existem várias Casas de Apoio no município de São Paulo, principalmente, destinadas aos pacientes portadores de neoplasias. Essas casas, em geral, são de entidades civis, a partir da organização e mobilização da comunidade que mantém as casas com auxílio de doações. O Instituto da Criança do Hospital das Clínicas trabalha em parceria com várias Casas de Apoio, fornecendo orientação técnica.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Protocolado em 30/09/2015 09:00:00
Processo 392/MS-29
Haila Priski Takahashi
Reg. 11123

Folha de Infor. nº 392/MS-29

Do Processo nº 2002-0.290.218-4

28/04/2003(a) 18)

Roberta A. dos Santos
RF 700.030.8.00
COGest / SMS

2. As Casas de Apoio geralmente atendem pacientes portadores de uma mesma patologia, o que facilita a organização da dinâmica de funcionamento dessas casas;
3. As Casas de Apoio estão instaladas próximas aos hospitais onde os pacientes fazem tratamento, facilitando, assim, as idas para tratamento. Quando as Casas de Apoio ficam longe dos locais de tratamento é necessário disponibilizar viaturas para transporte dos pacientes;
4. A criação de uma única casa de apoio, pelo poder público municipal, constitui uma medida de pouca eficiência e alto/custo benefício;
5. Na situação atual das condições do sistema de saúde no município de São Paulo, a criação de várias casas de apoio é totalmente inviável diante de tantas outras prioridades que reverterão em maiores benefícios para a população do município;
6. As casas de apoio destinam-se a pacientes que residem fora do município e vêm para tratamentos específicos, não disponíveis em seus municípios de origem. Para esses pacientes alguns municípios já adotaram estratégias bem mais eficientes: o município de origem do paciente aluga casas e mantém seus munícipes, com apoio inclusive para o acompanhante, enquanto dure o tratamento;
7. Quanto ao apoio aos pacientes antes e após o tratamento ou cirurgias, para os munícipes de São Paulo, já está sendo desenvolvido um projeto, incluído entre os Projetos Prioritários da Secretaria Municipal de São Paulo, que é exatamente de o de Atenção Domiciliar, integrado ao Programa Saúde da Família.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Protocolo 392/02 fls 30
Heloísa Tachibana
Reg. 1123

Do Processo nº 2002-0.290.218-4

Folha de Infor. nº 702

28/04/2003(a) 16

Roberta A. dos Santos
RF 700.030.8.00
COGest / SMS

Desta forma, retornamos o presente com a manifestação **CONTRÁRIA** da Gerência de Desenvolvimento de Projetos, a qual endossamos "in totum", para as providências que se fizerem necessárias ao prosseguimento do mesmo.

28/Abril/2003

Rosilda Mendes

ROSILDA MENDES

Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada - COGest – SMS



Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

atulado em 30/09/2015 09:00:00.
Processo 392/02.81
Nome: Renato Teixeira
Reg. 1123

Folha de informação nº 21

Do Processo nº 2002-0.290.218-4 em 12 / 05 / 2003

(a)
Renata Ricciardi R. Demetrio
SMS. G - R. F. 513.718

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Ref. PL 392/02.

SGM/ATL (Simproc 60 11-20.030)

Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

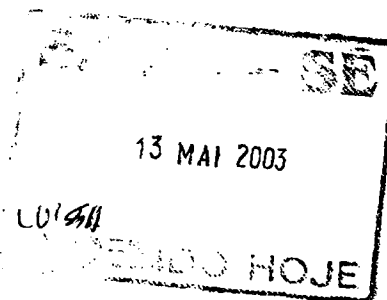
Em atenção ao solicitado às fls. 17, retornamos o presente a V.Sa. com o parecer contrário ao PL 392/02, o qual é endossado por esta Secretaria.

São Paulo, 12 de maio de 2003.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS. G

MAS/lfm

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355





CÓPIA

Folha nº - 23 - autuada em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 392/02
Hideo Hideki Takahashi
Reg. 11123



fls. 32

Prefeitura de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Assistência Social

Do Processo nº 2002-0.290.218-4

Em, 26/05/2003

Folha de informação nº 23

(a) *Raimunda S. Nobre Loskowski*
25.631667-1 AF

INTERESSADO : Câmara Municipal

ASSUNTO : Pedido de Subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública sobre o PL nº 392/02, de autoria do Vereador José Olímpio, que cria a Casa de Apoio ao Paciente no âmbito do Município de São Paulo

**A
SAS/Acolhe,**

Considerando a solicitação de fls. 22 (ATL - Chefia de Gabinete da Prefeita), bem como o fato de que a consulta remetida a SAS não se reveste de caráter jurídico-formal, haja vista que esta Pasta deve oferecer **análise e posicionamento (...) acerca do mérito e da viabilidade da propositura (...)** (fls. 22), reconduzo os autos a essa SAS/Acolhe para manifestação conclusiva, sendo oportuna a transcrição dos dispositivos legais citados para subsídio desse setor técnico.

Lei Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - artigos 16 e 17:

"Art. 16. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Nelson Lazara Júnior
Assessor SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

Folha nº - 24 - autuada em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 392/02

Mário Hidaki Tachibana

Doc 11123



fls. 33

Prefeitura de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Assistência Social

Folha de informação nº 24

Do Processo nº 2002-0.290.218-4

Em, 26/05/2003

(a) *Raimunda S. Noore Laszkowski*
R.F. 631667-1/00

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

Folha nº -25-	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 392/02	fls. 34
Hélio Hideo Takahashi	SECRETARIA MUNICIPAL DE
Reg. 11123	Assistência Social

Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Do Processo nº 2002-0.290.218-4 Em, 26/05/2003 Folha de informação nº 25 (a)...

RECEBUE
R.F. 631667-1.00

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado”.

Segue, portanto, para manifestação final, com a urgência que o caso requer, considerando o prazo de devolução à ATL-Chefia de Gabinete da Sra.Prefeita.

Em 26/05/03

Luis Eduardo P. Regules

Assessor Jurídico-Chefe/SAS

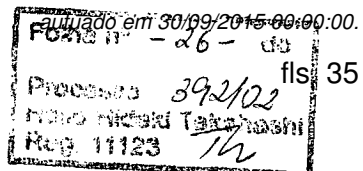
024

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

Prefeitura de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE
Assistência Social

Folha de informação nº 26

Do Processo 2002-0.290.218-4..... Em 29/05/2003..... a)

Cleusa Esteves
Cleusa Esteves
R.F. 642.063.0.00
ATA

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei 392/02

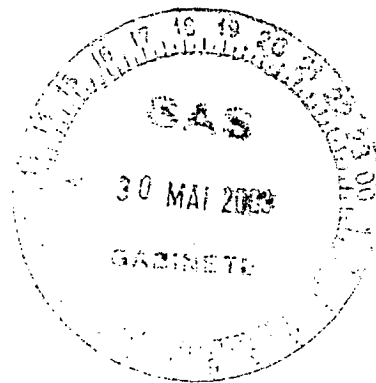
SAS/GAB

Senhora Chefe de Gabinete

Tendo em vista as colocações pela SMS manifestando-se contrária à propositura em tela, nada temos a opor ao parecer de fls. 18 a 20.

São Paulo, 29/05/2003

Adelina Boroni Renucci
ADELINA BORONI RENUCCI
SAS/ACOLHE



Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

Folha nº - 27 - 00
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 392/02
Hélio Hiroshi Tachibana
Reg. 11123

fls. 36

Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE

Assistência Social

Folha de Informação nº ...27...

Do Proc. 2002 - 0.290.218 - 4

em 30/05/03(a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO : Projeto de Lei 392/02

SGM/ATL - 60 11-20.030

Sra. Assessora Chefe,

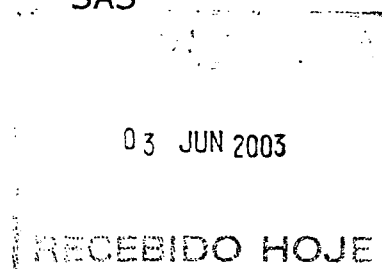
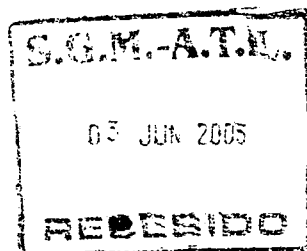
Reconduzo o presente, com a manifestação das unidades competentes desta Pasta, que acolho, bem como informo que esta Pasta não dispõe de permissão orçamentária para implantar medidas propostas.

S. Paulo, 30/05/2003

NELI MÁRCIA FERREIRA
Chefia de Gabinete
SAS

CT30mail LC ATL
LC/mai

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data para <u>informação</u> , rubricado sob	
Documento	
folha n° - 28 -	<i>TR</i>
20/08/03	Heidi I Sasaki Takahashi
	Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1074/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 392/02.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador José Olímpio, que visa a criar, no Município de São Paulo, a "Casa de Apoio ao Paciente", destinada a acolher e apoiar pacientes carentes, originários de outras localidades, oferecendo-lhes alimentação e estadia durante o tempo necessário ao tratamento.

Foram solicitadas, por este Relator, informações à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, que apresentaram pareceres técnicos contrários à sua aprovação.

Informou a Secretaria Municipal de Saúde que "já existem várias Casas de Apoio no Município de São Paulo, principalmente, destinadas aos pacientes portadores de neoplasias" e que "essas casas, em geral, são de entidades civis, a partir da organização e mobilização da comunidade que mantém as casas com auxílio de doações."

Alguns Municípios alugam casas em São Paulo para abrigar aos seus munícipes que aqui necessitem de algum tratamento.

Apesar de ressaltar a importância das Casas de Apoio, a Secretaria Municipal de Saúde destacou que a criação de uma única casa de apoio, pelo Poder Público, constitui medida de pouca eficiência e alto custo benefício.

De outra parte, a criação de várias casas de apoio é, no atual estágio de implantação do Sistema Único de Saúde no Município, inviável, em face de outras prioridades assumidas pela Secretaria, que reverterão em maiores benefícios ao munícipe.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua vez, afirmou que o projeto em análise fere os princípios contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apesar dos meritórios propósitos de seu autor, endossamos os pareceres exarados pelas Secretarias mencionadas, razão pela qual, manifestamo-nos **contrariamente** à aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/08/03.

Carlos Neder
CARLOS NEDER
Relator

17 - RELCOM
17-4095/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 08 / 03
pagina 102 de 42
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 22 / 08 / 03

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 25-08-03 as 13:40 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Assessoria
da C.S.P.S.T em 06/09/03

Ferraiol
RF 52065

AO NOBRESSE Rubens CALVO
PARA REUNIR-SE
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO

27 / 8 / 03

ua
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIM, JUNTO À COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO sob

Folhas de nº 99 / 18 / 09 / 03

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº - 29 - do 40
 Processo 392/02
 Rosaura Aparecida Ferreira
 Relator

16 - PAR
 16-1279/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
 TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0392/2002

O projeto de lei de autoria do nobre vereador José Olímpio "cria no âmbito do município a CASA DE APOIO AO PACIENTE, destinado ao amparo e proteção a doentes", subordinada a Secretaria de Promoção Social, acolhendo-os e oferecendo-lhes estadias, antes e após o tratamento, ou cirurgias, internações e nos exames.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade enquanto que a Comissão de Administração Pública, após pareceres da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, manifestou-se contrariamente a propositura.

De fato, informou a Secretaria Municipal da Saúde, em resumo, que já existem várias Casas de Apoio no município de São Paulo, principalmente, destinadas aos pacientes portadores de neoplasias e que são entidades civis, a partir da organização e mobilização da comunidade que mantém as casas com auxílio de doações, e instaladas próximas aos hospitais onde os pacientes fazem tratamento. Destacou a Secretaria Municipal da Saúde que alguns municípios alugam casas em São Paulo para abrigar aos seus munícipes que aqui necessitam de algum tipo de tratamento. Destacou ainda que a criação de uma única Casa de Apoio constitui medida de pouca eficiência e alto custo benefício.

Embora a Secretaria Municipal de Assistência Social, em seu parecer, afirma que o projeto fere os princípios da Responsabilidade Fiscal, o autor justifica que a Casa de Apoio ao Paciente irá contribuir profundamente com os doentes oferecendo-lhes café da manhã, cama, banho, lanche a noite, telefones públicos e até lazer, permitindo acolher um acompanhante nos casos em que os pacientes são infantis ou que são debilitados ou deficientes.

Pelo alcance social deste projeto de lei, somos de parecer favorável.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18-08-03.

Gilberto Natalini - Presidente

Rubens Calvo - Relator

CSPST - FF

17 - RECDOM
 17-7085/2003

Matéria PL 392/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / Setembro / 2003
página 103 e coluna 2ª e 3ª
Conferido: [Assinatura]

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20 / Set / 2003

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 22109103 às 13 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [Assinatura]

Ao nobre Vereador Gilson Viana
P. 103
S. 103 Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 de Set de 2003
[Assinatura]
Presidente

Segue m juntados —, nesta data
Documentos — e papel de informação
Rubricados — sob folhas — nº 30e3
Em 20 / 11 / 103 [Assinatura]

Rogério Alves
Reg. 11.084



16 - PAR
16-1556/2003

Folha nº 30 - 20/09/2015 00:00:00.
Processo nº 392/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

11s. 42

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

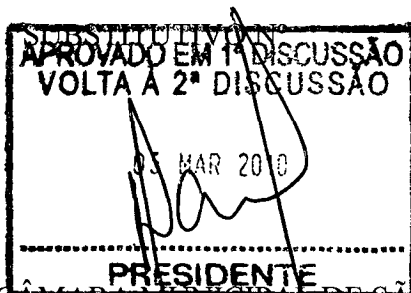
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 392/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, visa criar, no âmbito do Município, a CASA DE APOIO AO PACIENTE, destinada ao amparo e proteção a doentes.

Segundo o artigo 1º, a Casa, subordinada à "Secretaria de Promoção Social", é destinada a acolher e apoiar pessoas doentes, oferecendo-lhes estadias, antes e após o tratamento, ou cirurgias, internações e nos exames.

O artigo 2º define que o projeto tem como objetivo dar acolhimento, por breve tempo, a pacientes originários de outras cidades e Estados, encaminhados para São Paulo, para tratamento através dos hospitais públicos dos seus locais de origem.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Contudo, tendo em vista o disposto no artigo 1º, que estabelece relação de subordinação com órgão não existente na atual estrutura administrativa da Prefeitura, e com a finalidade de proporcionar a adequação da Casa ao órgão que o Poder Executivo considerar mais conveniente, propomos o seguinte substitutivo:



AO PROJETO DE LEI Nº 392/2002

Cria, no âmbito do Município de São Paulo, a CASA DE APOIO AO PACIENTE, destinada ao amparo e proteção de doentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de São Paulo, a CASA DE APOIO AO PACIENTE, destinada a acolher e apoiar pessoas doentes, oferecendo-lhes estadias, antes e após o tratamento, ou cirurgias, internações e nos exames.

Art. 2º - A presente lei tem como objetivo dar acolhimento por breve tempo a pacientes originários de outros Municípios e Estados, encaminhados para o Município de São Paulo para tratamento através dos hospitais públicos dos seus locais de origem.

Art. 3º - A criação da CASA DE APOIO AO PACIENTE dará prioridade ao enfermo carente e irá garantir, gratuitamente, a alimentação e estadia do mesmo, obedecendo critérios médicos, tendo em vista as avaliações feitas por Assistentes Sociais, que definirão o tempo de permanência dessas pessoas na entidade ora criada.

Parágrafo único - A CASA DE APOIO AO PACIENTE deverá dar assistência também ao acompanhante do doente, se necessário.

17 - RELCOM
17-2402/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/11/2003

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 11 / 19 03
pagina 48 coluna 45
Conferido: *[assinatura]*

A. A. T. M.
Em 21 / 11 / 03

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 32
Em 05/01/05
Ass: *[assinatura]*
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF 10.340



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo n.º 01-0392 de 20 02 05 01 05 (a) Maria José de Almeida
Assistente de Chancelaria Técnica
RF: 10.940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

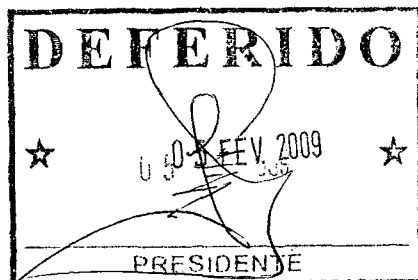
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>32</u> fls.
Arquivado em	<u>17/01/2005</u>
O Func.º	<u>Aparecido</u>

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 33034 12 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Folha nº 33
Proc. 01-392-2002
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11960

13 - RDS
13- 00046/2009

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador José Olímpio:

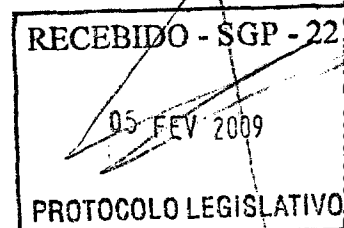
1999 – 260/99 – 378/99

2002 – 392/02

2003 – 199/03 – 200/03 – 218/03 – 330/03 – 331/03 – 433/03



Sala das Sessões,
Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 01.392 de 2002 12 FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

30 / 02 / 2009

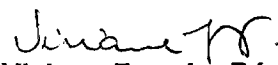

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 46 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 12 de FEV de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/09 AS 18:30 hs
POR Raimundo

SAÍDA: _____ ASS: _____ h _____ ASS: _____

Sr(a). André
Efetuar pesquisa.
SP. 09 / 03 / 2009.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

APL-1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(s) juntado(s) o(s) documento(s) de
nº 35 / 39 S.P. 08 / 08 / 10

Alessandra Leoni
Alessandra Leoni
Técnico Administrativo
RF 11.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0392/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 13.280, de 8 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher.

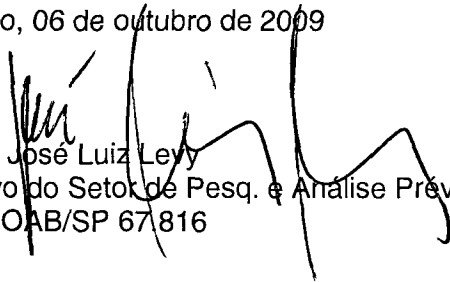
– PL nº 562/05, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a criação do “Programa e Fundo Municipais de Apoio e Qualidade de Vida ao Transplantado” e da “Casa Municipal do Transplantado” no Município de São Paulo.

Cópias da Lei e do projeto acima indicados acompanham a presente informação.

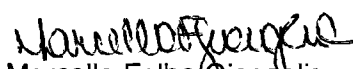
À SGP.21

Para prosseguimento.

São Paulo, 06 de outubro de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

LEI Nº 13.280, 8 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 604/01, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a Casa Municipal de Apoio à Mulher, com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja ela física ou moral, bem como a seus filhos menores de 14 anos e acolhimento, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas próprias residências, no momentado atendimento ou por requisição de autoridade policial competente.

Art. 2º - Os atendimentos na Casa Municipal de Apoio à Mulher serão realizados de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo pré-requisito para o acolhimento, a formalização junto àquelas, do Boletim de Ocorrência da prática de violência física ou moral.

Art. 3º - A Casa Municipal de Apoio à Mulher manterá atendimento ininterrupto e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Executivo.

Art. 4º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da Casa Municipal de Apoio à Mulher, bem como a manutenção ininterrupta de segurança no local.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0562/2005 da Vereadora Lenice Lemos (PFL)

"Dispõe sobre a criação do "PROGRAMA E FUNDO MUNICIPAIS DE APOIO E QUALIDADE DE VIDA AO TRANSPLANTADO" e da "CASA MUNICIPAL DO TRANSPLANTADO" no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados o "PROGRAMA E FUNDO MUNICIPAIS DE APOIO E QUALIDADE DE VIDA AO TRANSPLANTADO" e a "CASA MUNICIPAL DO TRANSPANTADO", a serem geridos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

Parágrafo 1º - O "PROGRAMA E FUNDO MUNICIPAIS DE APOIO E QUALIDADE DE VIDA AO TRANSPLANTADO" têm precipuamente objetivos sociais, médicos, farmacológicos e sanitários direcionados à qualidade de vida de pacientes transplantado e/ ou em vias de transplantar-se, bem como a seus familiares.

Parágrafo 2º - O Fundo de que trata o caput será constituído por verbas oriundas de doações; parcerias e convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com o Ministério da Saúde, com instituições públicas e privadas cuja atuação seja nas áreas médica, farmacológica e outras direcionadas ao transplante de órgãos; voluntariado; campanhas e eventos na forma da lei.

Parágrafo 3º - A "CASA MUNICIPAL DO TRANSPLANTADO" será desenvolvida para atender um publico específico que são os pacientes na fase do transplante, tanto no pré-operatório quanto no pós-operatório, oportunidades em que têm suas defesas imunológicas depauperadas, tornado-se muito mais vulneráveis aos germes, vírus, bactérias e infecções, o que impõe cuidados redobrados no que se refere a administração de medicação, a acomodações adequadas, a alimentação, a orientação psicológica, a fisioterapia e outras intervenções.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º caput e inciso I tem por finalidade:

I - Promover sinergia de esforços entre o poder público e a iniciativa privada, em parcerias de mútuo interesse na produção de qualidade de vida ao paciente transplantado ou em vias de transplantar-se;

II - Elaborar propostas de diretrizes gerais; políticas públicas municipais; integração de centros de pesquisa, universidades e representantes da iniciativa privada, através de projetos que viabilizem a potencialização do atendimento a esses pacientes especiais, com qualidade de vida e possibilidade de acesso a medicação e tratamento adequados.

III - Elaborar propostas institucionais e regulamentadoras que visem:

a) Estimular e promover as doações de órgãos a nível municipal;

b) Facilitar o entrosamento e aprimoramento das políticas relacionadas à doação e transplante de órgãos a nível municipal, estadual e federal;

c) Incentivar políticas municipais para a eficiência e viabilização célere de processos de doação inter vivos ou causa mortis;

d) Incentivar os procedimentos imediatos de Notificação de Morte encefálicas.

IV - Estabelecer a nível municipal, em parceria com o Governo do Estado, metodologia e plataforma sistêmicas para a implantação de um Banco de Dados de Doadores Vivos e Doadores post mortem que se declarem como tal em vida;

V - Identificar os principais agentes farmacêuticos que atuem no mercado de fornecimento de medicação e material médico diretamente relacionados às necessidades de pacientes voltados ao transplante;

VI - Inserir o município de São Paulo nos contextos integrativos das Políticas Estadual e Nacional de Transplante de Órgãos;

VII - Incentivar estudos que viabilizem a criação de um programa municipal de fornecimento gratuito e imediato de medicação indispensável aos pacientes transplantados e/ ou em vias de submeter-se a transplante;

VIII - Tornar pública e notória a legislação que dá direitos aos doadores de órgão e aos transplantados;

IX - Fazer com que seja uma realidade incontestável a aplicação das Leis Municipais

Assessoria Jurídica
R.F. 1111

11.479/94; 13.568/03; 12.494/97; 13.685/03; 13.746/04; 13.870/04 e respectivos Decretos regulamentadores.

Parágrafo Único - O "PROGRAMA E FUNDO MUNICIPAIS DE APOIO E QUALIDADE DE VIDA AO TRANSPLANTANDO" têm por meta prioritária a viabilização, a construção e a manutenção da "CASA MUNICIPAL DO TRANSPLANTADO" na municipalidade de São Paulo.

Art. 3º. A "CASA MUNICIPAL DO TRANSPLANTADO" de São Paulo terá por objetivos prioritários:

- I - Acolher e abrigar pessoas submetidas ou que se submeterão a transplantes de órgãos, e que não tenham condições econômicas de manter-se em local adequado ao pré ou pós operatório;
- II - Manter equipes de médicos, de enfermeiros, de auxiliares de enfermagem, de psicólogos, de nutricionistas, de higiene e de fisioterapeutas;
- III - Manter centro de hemodiálise;
- IV - Manter farmácia gratuita especializada para as necessidades dos pacientes abrigados.

Parágrafo único - Viabilizar a permanência, na Casa do Transplantado, de pacientes oriundos de outras cidades do país, mais um acompanhante, desde que esteja submetendo-se a tratamento de transplante na cidade de São Paulo e não tenha renda para manter-se na rede privada, nem seja beneficiário de seguro saúde particular.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de São Paulo poderá firmar parcerias com o Governo do Estado de São Paulo, municípios da Região Metropolitana de São Paulo e outras prefeituras, visando um projeto com múltiplas funções que integre sistemas gratuitos de transporte aos pacientes, interação de medicamentos e tratamentos.

Art. 5º. As parcerias firmadas entre a Prefeitura do Município de São Paulo, o Governo do Estado São Paulo, e os municípios da Região Metropolitana de São Paulo, terão por finalidade:

- I - Propor política de incentivo a doação de órgãos;
- II - Propor metodologias, procedimentos e critérios de tratamento objetivando troca de experiências médicas de eficiência comprovada;
- III - Incentivar doações de medicamentos e material médico por parte da iniciativa privada;
- IV - Implantar Centros de Desenvolvimento e Pesquisas para o treinamento e habilitação de profissionais para os diferentes segmentos do projeto;
- V - Troca de dados cadastrais, preferencialmente na internet e reciprocamente, de paciente a serem transplantados, modalidades de transplantes de que necessitam, de doadores, de medicamentos e profissionais disponíveis.

Art. 6º. A Prefeitura do Município de São Paulo, sem prejuízo da parceria definida no artigo 4º desta lei, deverá:

- I - Desenvolver parcerias com diferentes entidades de ensinos básicos, técnicos, e de graduação especializados em atividades da área de saúde; produtos químicos e farmacológicos; produção de aparelhos médicos; técnicas sanitárias, entre outras;
- II - Formar parcerias convênios e consórcios com entidades empresariais e universitárias, da área de saúde relacionadas a transplantes de órgãos, que já tenham desenvolvido diversas experiências, projetos e processos similares ao ora regulamentado, sob o incentivo de órgãos governamentais.

Art. 7º. Para a viabilização dos projetos do "PROGRAMA E FUNDO MUNICIPAIS DE APOIO E QUALIDADE DE VIDA AO TRANSPLANTANDO" ficam autorizadas a obtenção de financiamentos e linhas de crédito de entidades nacionais e internacionais disponibilizadas para as finalidades da presente lei, bem como, estabelecer convênios e acordos contratuais para transferência de conhecimentos médicos e outros relacionados a transplantes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações

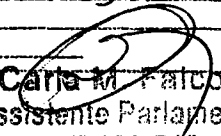
orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de agosto de 2005. Às Comissões competentes”.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 40.41
Em 05/03/2010
Ass: _____


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Passemos ao item seguinte.

Folha n°	40	do proc.
n°	01.392	de 2002
Carla M. Falconi		
Assistente Parlamentar		
RP 100.742		

- "PL 392/2002, do Vereador JOSÉ OLÍMPIO (PP) Cria no âmbito do Município a Casa de Apoio ao Paciente, destinado ao amparo e proteção a doentes. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 392/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo n.º 01.392 de 2002 05/03/2010 (a) Carla M. Paroni
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2
Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 30 e 31, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 85ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de março do corrente.

05/03/2010

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

05/03/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2